



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2023

Dá nova redação ao Art. 15 do PLC.0013/2023, que "Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências."

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 15 do PLC.0013/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 A Secretaria de Estado da Educação exigirá contrapartida do estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, mediante a instituição de uma das seguintes prestações alternativas, a critério do estudante:" (NR).

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Na redação original do projeto a obrigação da exigência de contrapartida do estudante recai sobre a instituição universitária e não sobre o Estado, por meio de sua Secretaria de Estado da Educação.

Neste sentido nossa emenda modificativa visa alterar o art. 15^[1] passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15. A Secretaria de Estado da Educação exigirá contrapartida do estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, mediante a instituição de uma das seguintes prestações alternativas, a critério do estudante:"

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)

^[1] Texto original: Art. 15. A **instituição universitária** exigirá contrapartida do estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, mediante a instituição de uma das seguintes prestações alternativas, a critério do estudante:



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
21/06/2023, às 13:33.
